

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
DATA: 21/05/25

Apresentado em

Data 06/05/25

Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

DATA: 22/05/25

PROJETO DE LEI Nº. 33 /2025 de 05 Maio de 2025.

***“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO
COMO DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS
AQUICULTORES DE PORTO NACIONAL –
AQUÍCOLA PORTO REAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL APROVOU, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI, DE AUTORIA DO
VEREADOR GEOVANE DOS SANTOS:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Aquicultores de Porto Nacional – AQUÍCOLA PORTO REAL, inscrita no CNPJ sob o nº 43.463.089/0001-35, com sede provisória na Avenida Contorno, s/n, Parque do Guariba, Setor Vila Nova, Porto Nacional – TO, CEP: 77500-000.

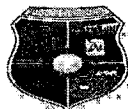
Art. 2º A Associação é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 20 de julho de 2021, e tem por finalidade a gestão do Parque Aquícola de Porto Nacional, com foco no fortalecimento da cadeia produtiva da piscicultura, promoção do desenvolvimento sustentável, incentivo ao associativismo, geração de emprego e renda, bem como a capacitação e assistência técnica aos aquicultores do município e região.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei não implica em obrigatoriedade de repasse de recursos financeiros pelo Poder Público Municipal, sendo este condicionado à legislação vigente e à disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO XIII DE JULHO 05 de maio de 2025.

Geovane dos Santos
Vereador



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores vereadores e vereadoras,

A Associação dos Aquicultores de Porto Nacional – AQUÍCOLA PORTO REAL, entidade de caráter beneficente e filantrópico, foi criada com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura em nosso município, por meio da gestão do Parque Aquícola de Porto Nacional, capacitação de produtores, assistência técnica e articulação institucional. A associação firmou Contrato de Cessão de Uso com o Ministério da Pesca e Aquicultura para utilização de área no reservatório da UHE Lajeado, e sua atuação já tem gerado impactos positivos na organização produtiva e econômica do setor. O reconhecimento de utilidade pública é essencial para ampliar sua legitimidade institucional, facilitar o acesso a recursos públicos e firmar parcerias com órgãos governamentais e instituições privadas, fortalecendo o desenvolvimento socioeconômico de nossa cidade.

ASSOCIAÇÃO AQUÍCOLA PORTO REAL

CNPJ: 43463089/0001-35

Porto Nacional – TO, 24 de abril de 2025

À Vossa Senhoria

GEOVANE ALVES DOS SANTOS

Vereador Municipal – Porto Nacional/TO

Assunto: Solicitação de Reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Aquícola Porto Real

Prezado,

Através da presente, venho, respeitosamente, solicitar o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação dos Aquicultores de Porto Nacional – TO, registrada sob a sigla AQUÍCOLA PORTO REAL, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 20 de julho de 2021, com sede provisória na Avenida Contorno, s/n, Parque do Guariba, Setor Vila Nova, Porto Nacional – TO, CEP 77500-000, conforme dispõe seu estatuto social.

CONSIDERANDO que a AQUÍCOLA PORTO REAL foi criada com o objetivo exclusivo de gerir o Parque Aquícola de Porto Nacional e, com isso, fortalecer a cadeia produtiva da piscicultura no município, promovendo o desenvolvimento sustentável, o associativismo, a geração de emprego e renda, bem como a capacitação e assistência aos aquicultores da região.

CONSIDERANDO o CONTRATO DE CESSÃO DE USO No 04/2025 para fins de Interesse Econômico do imóvel localizado no reservatório da UHE Lajeado (Luiz Eduardo Magalhães), município de Brejinho de Nazaré, estado do Tocantins, que entre si celebram como CEDENTE a União, por meio do MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, neste ato representada pelo MINISTRO ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO, e de outro lado como CESSIONÁRIA, ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DE PORTO NACIONAL/TO, CNPJ Nº 43463089/0001-35. Processo de Cessão No 21000.112425/2021-73. Área Aquícola no 3987. Vigência 10/02/2025 a 10/02/2045. Data da Assinatura: 10/02/2025.

CONSIDERANDO os termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a associação é de caráter beneficente e filantrópico, apartidária, com autonomia administrativa e financeira, não distribuindo lucros ou dividendos entre seus membros, os quais não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Solicito o reconhecimento de Utilidade Pública por ser fundamental para ampliar nossa capacidade de atuação junto aos órgãos públicos, captar recursos e parcerias institucionais e continuar promovendo ações de impacto positivo para o setor aquícola e para o desenvolvimento social e econômico de Porto Nacional.

Anexo a esta solicitação os documentos comprobatórios exigidos, como cópia dos documentos pessoais do presidente da Associação, ata de criação da Associação, estatuto da Associação, comprovante de endereço atualizado, documento do imóvel e CNPJ.

Na certeza de contar com o apoio e atenção de Vossa Senhoria, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSOCIACAO DOS
AQUICULTORES DE
PORTO NACIONAL
TO :43463089000135

Assinado de forma
digital por ASSOCIACAO
DOS AQUICULTORES DE
PORTO NACIONAL
TO :43463089000135

Presidente - Valdemir Alves Costa Filho
CPF nº 556.681.191-49

ANEXOS

Reunião de Alinhamento



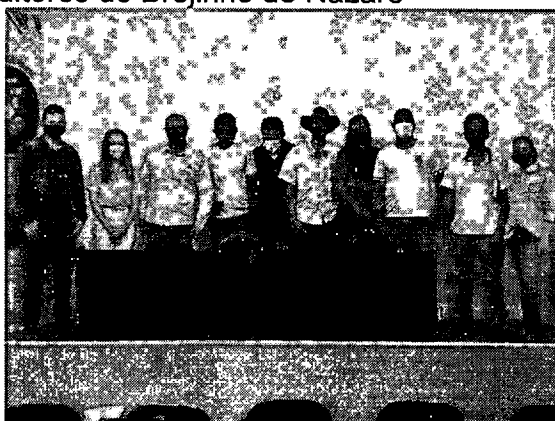
Fonte: Secretaria Municipal de Agricultura (2023)

Primeira Assembleia Geral da Associação



Fonte: Secretaria Municipal de Agricultura (2023)

Reunião com Técnicos e Aquicultores de Brejinho de Nazaré



Fonte: Secretaria Municipal de Agricultura (2023)

Entrega da Concessão da Área Aquícola para a Associação



prefeturadeportonacional • Seguir
Áudio original

prefeturadeportonacional 7 sem
NOVO CAMINHO PARA A PESCA EM
PORTO NACIONAL

Com um acordo firmado com o governo federal, a Associação de Aquicultores de Porto Nacional recebeu a concessão de uma área do Lago do Rio Tocantins, na margem direita, para a criação de peixes.

Esse importante passo promete impulsionar a pesca local e abrir novas



51 curtidas
28 de fevereiro

Entrar para curtir ou comentar.



prefeturadeportonacional • Seguir
Áudio original

prefeturadeportonacional 7 sem
NOVO CAMINHO PARA A PESCA EM
PORTO NACIONAL

Com um acordo firmado com o governo federal, a Associação de Aquicultores de Porto Nacional recebeu a concessão de uma área do Lago do Rio Tocantins, na margem direita, para a criação de peixes.

Esse importante passo promete impulsionar a pesca local e abrir novas



51 curtidas
28 de fevereiro

Entrar para curtir ou comentar.



prefeturadeportonacional • Seguir
Áudio original

prefeturadeportonacional 7 sem
NOVO CAMINHO PARA A PESCA EM
PORTO NACIONAL

Com um acordo firmado com o governo federal, a Associação de Aquicultores de Porto Nacional recebeu a concessão de uma área do Lago do Rio Tocantins, na margem direita, para a criação de peixes.

Esse importante passo promete impulsionar a pesca local e abrir novas



51 curtidas
28 de fevereiro

Entrar para curtir ou comentar.

ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DE PORTO NACIONAL – TO - AQUÍCOLA PORTO REAL



Fonte: Prefeitura de Porto Nacional (2025)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.463.089/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AQUICULTORES DE PORTO NACIONAL TO AQUICOLA PORTO REAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV CONTORNO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 77.500-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO PORTO NACIONAL
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AQUICOLAPORTOREAL@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 8453-8498
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou, da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/09/2021 às 09:19:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ROTEIRO: 005 - 0001 - 160 - 4350
MATRÍCULA: 2120561-2025-4-9
DOM. BANC:

DOM. ENT:

Data de Apresentação: 15/04/2025
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0002120561-2

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
COMERCIAL / COMERCIAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 220 Lim. Min.: 202 Lim. Max.: 231

COLONIAS DE PESCADORES PORTO REAL Z-04 1

RUA CONTORNO, S/N - AREA DA PREFEITURA - 77500000

VL NOVA
PORTO NACIONAL (AG: 1)

CNPJ/CPF/RANI: 0X.XXX.XXX/XXX1-18
Insc. Est:

CÓDIGO DO CLIENTE

8/2120561-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

03001050644

Data de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	11/03/2025	09/04/2025	29	09/05/2025



NOTA FISCAL Nº: 004.498.512 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 10/04/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.sv.rs.rs.gov.br/nBa/consulta>

Chave de acesso:

1725 0425 0860 3400 0171 6600 2004 4985 1210 3648 1343

Protocolo de Autorização:

317250002535873 - 10/04/2025 17:05:26

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Abril / 2025

24/04/2025

R\$ 1.838,45

Declaração de Quitação Anual de Débitos: Conforme previsto na Lei 12.897 de 29 de julho de 2008, informamos a quitação dos débitos referentes aos lançamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora, vencidos no ano de 2024 e nos anos anteriores. Esta declaração serve para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitadas dos lançamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.

Itens da Fatura

	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	1.569,00	1,083000	1.699,23	68,06	1.699,23	20	339,84	0,823020	PIS	1.359,37	0,8932	12,14
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				139,22	0,00	0,00	0	0,00		COFINS	1.359,37	4,1140	55,92
Contrib de Ilum Pub										ICMS	1.699,23	20,00	339,84

CONSUMO FATURADO

Nº DIAS FAT

ABR/25	29
MAR/25	29
FEV/25	31
JAN/25	30
DEZ/24	33
NOV/24	30
OUT/24	33
SET/24	29
AGO/24	29
JUL/24	30
JUN/24	31
MAI/24	30
ABR/24	30

TOTAL:

1838,45

68,06

1.699,23

339,84

Medidor	Grandezas	Postos Correlatos	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo kWh
03001050644	Energia ativa em kWh	Ponta	38450	40019	1	1569

RESERVADO AO FISCO
Inciso VI, art. 27 do Código Tributário Estadual/TO - Lei 1.287/2001

CITIBANK		745	74593.10046 27628.019005 01167.796083 3 10610000183845	
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO CITIBANK				
BENEFICIÁRIO ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		VENCIMENTO 24/04/2025		
ENDEREÇO Q. 104 NORTE, AV. LO4 LT. 12A, 0 - CJ. 04 - CENTRO - PALMAS / TO - CEP 77006-032		CNPJ 25.086.034/0001-71		
DATA DO DOCUMENTO 10/04/2025		Nº DOCUMENTO 2120561-2025-04-9		ESPECIE DOC R\$
CARTERA 100		QUANTIDADE		VALOR
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.				
PAGADOR COLONIAS DE PESCADORES PORTO REAL Z-04 RUA CONTORNO, S/N - AREA DA PREFEITURA PORTO NACIONAL (AG: 1)		CPF/CNPJ 07.347.707/0001-18		
SACADOR/AVALISTA		CÓD. DE BARRA		

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação

ATENÇÃO

- Tuberculose tem cura. O diagnóstico e o tratamento são gratuitos.
- Leitura confirmada

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	10,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	7,00	0,00		
DICRI	13,00			

Conjunto: PORTO NACIONAL

Referência: 02/2025
Tensão Contratada: 220
Limite Adequado: 202 a 231

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da menor interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
ABR/25	1.569,00											
MAR/25	120,00											
FEV/25	151,00											
JAN/25	134,00											
DEZ/24	152,00											
NOV/24	1.271,00											
OUT/24	1.684,00											
SET/24	221,00											
AGO/24	412,00											
JUL/24	239,00											
JUN/24	297,00											
MAI/24	611,00											
ABR/24	1.037,00											
	PONTA	INTERMEDIÁRIA	FORA DE PONTA	PONTA	FORA DE PONTA	RESERVADO	TUSDO					

*FATURAMENTO PELA MÉDIA MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	497,29	27,05
Compra de energia	549,46	29,89
Serviço de transmissão	73,61	4,00
Encargos setoriais	170,97	9,30
Impostos diretos e encargos	547,12	29,76
Outros serviços	0,00	0,00
Total	1.838,45	100,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 02/2025): R\$ 58,23		

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA

Leitura Anterior: 11/03/2025

Leitura Atual: 09/04/2025

Dias: 29

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AT. FAT. POT.
KWH	Ponta	40.019,00	38.450,00	1,00	0,00	0,00	0,00

DADOS DO CONSUMO

MEDIDO	FATURADO
1.569,00	1.569,00

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Cons Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão à disposição para consulta em nossas agências de atendimento, no site www.energisa.com.br, aplicativo Energisa On ou através das nossas redes sociais.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 721 3330
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 721 0063
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1781

Guia de Atendimento Energisa: 0800 648 1196 (horário comercial). Necessário ter o número do protocolo de atendimento.

ANEXO: Agência Nacional de Energia Elétrica - 157 Duração gratuita de telefones fixos e móveis

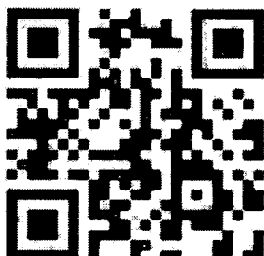
ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático: Banco do Brasil / Banco da Amazônia / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Santander / Itaú / Sicredi / Bancoob (Sicoob) / Banco Inter / Banco Original	Agentes Credenciados: Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aquil) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco	Autoatendimento e Internet: Banco do Brasil / Banco da Amazônia / Caixa Econômica Federal / Banco Bradesco / Itaú / Sicredi / Bancoob (Sicoob) / Banco Inter / Banco Original
--	---	---

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no WhatsApp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
63 9 9222-6664

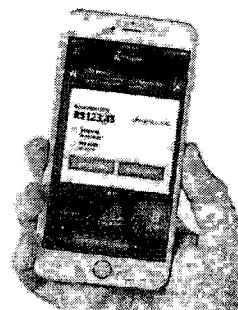


Baixe o Energisa On no seu smartphone:

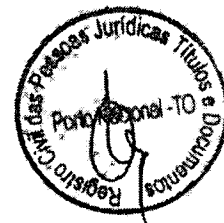
Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

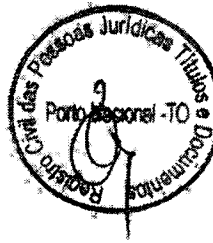
Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



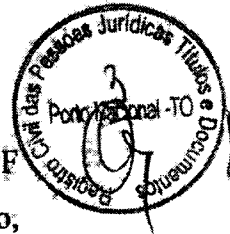
ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DE PORTO NACIONAL/TO
AQUÍCOLA PORTO REAL



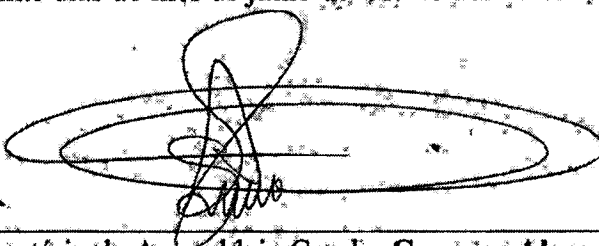
Ata da primeira Assembleia Geral para criação da Associação dos Aquicultores de Porto Nacional/TO e aprovação do Estatuto Social, nomeação e posse da Diretoria e Conselho Fiscal. Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, com início programado para as 19:00 horas, no galpão da Colônia de Pescadores neste município, com os participantes previamente convidados via rede social. Para lavrar a presente ata foi a mim **Geovane Alves dos Santos** nomeado para secretariar os trabalhos. Estiveram presentes conforme lista de presença, pessoas interessadas em participar e apoiar a Associação dos Aquicultores de Porto Nacional/TO, o Secretário Municipal da Produção e Desenvolvimento Econômico, Alcides Serpa representando neste ato o Prefeito Municipal, o Secretário Executivo da Produção e Desenvolvimento Econômico, Geovane Alves dos Santos, que conduzi a Assembleia Geral. A mesma teve início às 19 horas e 32 minutos com uma oração feita pelo Pastor Sebastião Alves Nepunuceno, logo após o Valdemir Alves Costa Filho, presidente da Colônia de Pescadores do Município, agradeceu a presença de todos e disse que o projeto é um sonho antigo há mais de 10 anos dos pescadores e produtores da região. Em seguida, o senhor Andrey Chama da Costa disse que o projeto é uma parceria do Governo Federal, Governo Estadual e Município, e que os pescadores devem esquecer as frustrações do passado, que agora começa um novo projeto. Parabenizou o município pelo trabalho realizado e disse acreditar bastante no projeto. Explicou o por que é necessário a criação da associação e a importância da mesma, que segundo ele, é imprescindível para licença da área, e é algo que necessita de urgência para que se possa dar andamento ao projeto. Em ato contínuo eu Geovane dos Santos enfatizei o inteiro apoio que o prefeito municipal vem dando ao projeto e colocou o poder público municipal a disposição para ajudar no que for necessário no que respeito a sua competência. Com a palavra o senhor Alcides Serpa que cumprimentou a todos e elogiou os presentes pela determinação e coragem em fazer parte do projeto. Disse que os pequenos produtores necessitam muito de incentivos e apoio do poder público e se colocou à disposição para auxiliá-los naquilo que for de responsabilidade do município e disse levar a verdade aonde tem andado. Ressaltou que neste momento somente os servidores Fernanda Soares de Oliveira e Geovane Alves dos Santos estão autorizados a falar em nome da Secretaria de Produção e Desenvolvimento Econômico em assuntos relacionados a Piscicultura e que os mesmos também estão aqui representando a pasta. Elogiou o servidor do Ruraltins, Andrey Chama da Costa, dizendo ser ele a mola-



propulsora do projeto. Disse que após a licença da área, o município irá buscar recursos junto ao Governo Federal e Estadual além de emendas parlamentar. Deu-se início a leitura para aprovação do estatuto, feita por mim Geovane Alves dos Santos, foi discutido inicialmente o nome da Associação, Andrey sugeriu colocar algo que trouxesse o nome peixe para seguir uma padronização com outras associações em diversos estados do Brasil, porém por unanimidade foi escolhido como nome fantasia "Aquícola Porto Real"; e em seguida dando continuidade à leitura do estatuto e discutindo pontos específicos. Após o término da leitura o estatuto foi aprovado por todos. Em seguida foi eleita a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal através de votação em chapa única, sendo nomeados e empossados, a saber: **Diretor Presidente** - Valdemir Alves Costa Filho, brasileiro, união estável, marinheiro fluvial e pescador profissional, maior, residente e domiciliado na rua 05, quadra 21, lote 14, nº 1010, setor Tropical Palmas, Porto Nacional/TO, CPF nº 556.681.191-49, RG nº 3111.7435.70788 SSP/GO; **Vice-Presidente**: Andrey Chama da Costa, brasileiro, solteiro, engenheiro de pesca, maior, residente e domiciliado na quadra 508 norte, alameda 11, quadra 12, lote 21, CEP-77006-652, Palmas/TO, CPF nº 046.247.496-85, RG nº 10.429.514 SSP/MG; **Diretor Financeiro**: Antônio Carlos Bezerra, brasileiro, casado, pescador profissional, maior, residente e domiciliado na avenida Contorno, quadra 08, lote 07, setor Jardim Umuarama, CEP 77500-000, Porto Nacional/ TO; CPF nº 191.224.384-91, RG nº 527783 SSP-PB; **2º Diretor Financeiro**: Jano Alves Puga, brasileiro, casado, pescador profissional, maior, residente e domiciliado na rua São Francisco, nº 3620, setor Vila Nova, CEP 77500-000, Porto Nacional/ TO, CPF nº 485.318.391-49, RG nº 1.724.523 SSP-TO; **Secretária**: Fernanda Soares de Oliveira, brasileira, solteira, servidora pública, maior, residente e domiciliada na rua NC 08, nº 1671, setor Nova Capital, Porto Nacional/TO, CPF nº 048.191.761-61, RG nº 1.085.684 SSP/TO; **2º Secretária**: Mara Talita Pinto Milhomem, brasileira, solteira, professora, maior, residente e domiciliada na rua Nova Fátima, nº 1671, setor Jardim Querido, Porto Nacional/TO, CPF nº 029.419.761-32, RG nº 967.176 SSP/MA; Foram empossados também os membros do Conselho Fiscal, sendo: **Presidente do Conselho Fiscal**: Aliomar Pereira da Silva, brasileiro, união estável, pescador profissional, maior, residente e domiciliado na rua Vasco da Gama, nº 1101, setor Centro, Porto Nacional/TO, CPF nº 341.272.161-15, RG nº 1.024.814 SSP/TO; **Secretário do Conselho Fiscal**: Cartubilon Pires Santana, brasileiro, solteiro, pescador, maior, residente e domiciliado na quadra 01, lote 17, setor Garcia, Porto Nacional/TO, CPF nº 618.805.071-53, RG nº 33058 SSP/TO; **Relator do Conselho Fiscal**: Sebastião Alves Nepunuceno, brasileiro, casado, eletricista, maior, residente e domiciliado na rua



buriti, s/n, quadra 05, lote 02, loteamento Residencial Jardins, Porto Nacional/TO, CPF nº 389.008.581-49, RG nº 033143 SSP/TO; 1º - **Suplente:** Adelmo Aires Campelo, brasileiro, solteiro, piloto fluvial, maior, residente e domiciliado rua Dom Domingos Carrerot nº 620, setor Jardim Municipal, Porto Nacional/TO, CPF nº 005.449.561-09, RG nº 730.436 SSP/TO; 2º - **Suplente:** Diógenes Lopes Sampaio, brasileiro, casado, pescador profissional, maior, residente e domiciliado rua Pacifico Inácio de Macedo, nº 1405, setor Jardim Brasília, Porto Nacional/TO, CPF nº 255.817.831-87, RG nº 1549727 SSP/GO; Após empossados, a senhora Fernanda Soares de Oliveira agradece o apoio e ajuda do senhor Geovane dos Santos na elaboração do estatuto e na organização da Assembleia, agradeceu ao secretário Alcides Serpa pelo apoio e a todos pela presença. Diante do exposto e em ato contínuo, a Assembleia Geral perante seus fundadores fez aclamação da chapa única e finalizando os questionamentos dos associados presente e os trabalhos, eu Geovane Alves dos Santos disse que as deliberações da Assembleia Geral são soberanas e consiste na vontade da maioria; colocada em votação, tiveram suas aprovações, por unanimidade dos presentes, sem ressalvas, sendo que a Assembleia Geral Aprova o Estatuto Social, Nomeia e Empossa a Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o pleito a partir desta data e que compreende o quadriênio 2021/2025 (período de 20/07/2021 à 20/07/2025), conforme termo de posse. Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

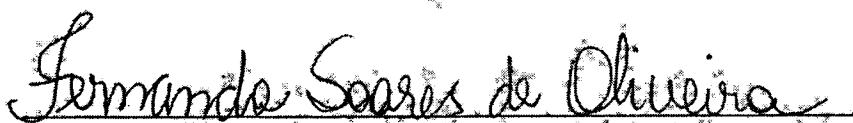

1º OFÍCIO

Secretário da Assembleia Geral - Geovane Alves dos Santos
CPF nº 882.119.751-49


2º OFÍCIO

Presidente - Valdemir Alves Costa Filho
CPF nº 556.681.191-49

3º OFÍCIO


Secretária - Fernanda Soares de Oliveira
CPF nº 048.191.761-61

RECONHECIMENTO NO VERSO

TABELIONATO PETHION
 Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
 e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
 Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000
 Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAA984217-FCS, 129221AAA984218-FPH
 Consulte em: <http://correcedoria.tjto.jus.br/index.php/seleodigital>
 Reconheço, por **semelhança**, as assinaturas de
VALDEMIR ALVES COSTA FILHO, FERNANDA SOARES
DE OLIVEIRA, Dou. nº *** Porto Nacional/TO, 12/08/2021.

Em Teste  de Verdade.
Luana Rocha Lima Brito - Escriventa
 R\$ 10,08

TABELIONATO PETHION
 Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
 e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
 Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000
 Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAA984220-REV
 Consulte em: <http://correcedoria.tjto.jus.br/index.php/seleodigital>
 Reconheço, por **autenticidade**, a assinatura de **GEOVANE**
ALVES DOS SANTOS, Dou. nº *** Porto Nacional/TO
 12/08/2021.

Em Teste  de Verdade.
Luana Rocha Lima Brito - Escriventa
 R\$ 4,02

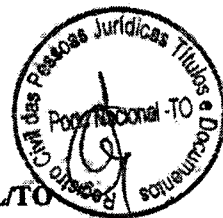
TABELIONATO PETHION
 Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
 e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
 Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000
 Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Registro de Pessoas Jurídicas - Porto Nacional/TO
 Selo nº 129221AAA985507-LQE, 129221AAA985508-TTU
 Consulte em: <http://correcedoria.tjto.jus.br/index.php/seleodigital>
PROTOCOLO Nº 0001466 / REGISTRO Nº 0003983
LIVRO A-048, Fls. 157/158
 Porto Nacional (TO), 12 de agosto de 2021.

Luana Rocha Lima Brito - Escriventa e Sub-Oficial
 Emol: R\$ 140,00

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DE PORTO NACIONAL/TO AQUÍCOLA PORTO REAL



TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art.1º A Associação dos Aquicultores de Porto Nacional - TO - com a sigla **AQUÍCOLA PORTO REAL**, fundada em 20 de julho de 2021, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de caráter beneficente e filantrópico e sem cunho partidário, representativa dos aquicultores de Porto Nacional - TO, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e legislação que lhe for aplicável.

§ 1º A entidade terá duração por tempo indeterminado e tem sua sede provisória na **Avenida Contorno s/n, Parque do Guariba, setor Vila Nova, Porto Nacional/TO, CEP: 77500-000**, com foro nesta cidade, Porto Nacional - Estado do Tocantins.

§ 2º Os membros da **AQUÍCOLA PORTO REAL** não participam do patrimônio social e não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações recíprocas assumidas pela entidade, nos termos do parágrafo único do artigo 53, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 3º A **AQUÍCOLA PORTO REAL** não poderá manifestar-se sobre assuntos estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art.2º A **AQUÍCOLA PORTO REAL** terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades de aquicultura e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, bem como a promoção de atividades e eventos relacionados à piscicultura e suas interfaces, tais como festivais e campeonatos, comerciais, esportivos, culturais, de lazer e turismo, bem como a luta constante pelos direitos coletivos e difusos de seus associados, promovendo ações judiciais coletivas para tutela de interesses dos mesmos, nos termos de deliberação da Diretoria Executiva ou por determinação da Assembleia Geral.

Art.3º A **AQUÍCOLA PORTO REAL** é expressamente autorizada a representar seus associados no plano judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, independentemente de autorização da Assembleia Geral da Entidade.

Parágrafo único. A Entidade fica expressamente autorizada a impetrar toda e qualquer medida administrativa ou judicial que vise a preservar direitos coletivos, direitos individuais homogêneos e/ou direitos difusos, e em caso de individuais a autorização dos associados para impetração de medidas judiciais poderá se dar de forma coletiva, através de deliberação da Assembleia Geral, ou de forma individual em Termo de Autorização, além dos seguintes procedimentos:

- a) À critério da Diretoria Executiva, a entidade poderá firmar convênios, intercâmbios, acordo de cooperação, contratos e parcerias com instituição financeiras, de ensino, com fundações autarquias, órgãos do governo, empresas públicas e privadas, outras associações, cooperativas, sindicatos, organizações não governamentais e demais organismos organizados, nacionais e/ou estrangeiras, desde que sejam de interesse dos associados,

Gerente



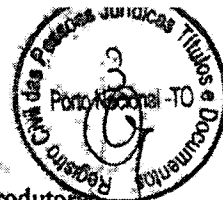
bem como poderá se filiar ou integrar quadros de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais, sempre objetivando a consecução de suas finalidades e o aprimoramento de suas atividades;

- b) A implantação das iniciativas que viabilizarão os objetivos apresentados configurar-se-á mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuem nas áreas afins.
- c) Poderá a entidade buscar linhas de crédito habitacional, juntos aos órgãos públicos, empresas e instituições financeiras em geral, bem como buscar convênios junto às prestadoras de serviços de plano de saúde, hospitais, consultórios, seguros dentre outros.
- d) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas e sociais, tecnológicas, de industrialização e armazenagem e outras para atender as necessidades da Associação, desde que sejam aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Viabilizar o transporte, o processamento, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção, fomentando o desenvolvimento da cadeia produtiva aquícola do município;
- f) Promover maior relacionamento entre todos que atuam na cadeia produtiva do peixe e de outros organismos aquáticos com o intuito de orientar, ouvir e reunir, além de colaborar para a solução dos problemas técnicos, científicos e econômicos da cadeia produtiva;
- g) Buscar e divulgar aos associados, todas as informações sobre novas tecnologias, experimentos e resultados científicos sobre obtenção e criação de organismos aquáticos de interesse comercial ou que sejam importante na aquicultura; Ex: estudos sobre organismos nocivos ou que possam prejudicar a produção e criação;
- h) Apoiar e promover a realização de Cursos, Seminários, Simpósios, Encontros, Convenções, Fóruns, Reuniões e Exposição de Aquicultura do Estado e, dentro das possibilidades, propiciar a participação de associados em encontros científicos da área, para que esses sejam multiplicadores das novidades para a atividade;
- i) Promover a prestação de serviços técnicos, jurídicos, administrativos, operacionais e de mercado ao seu quadro social, sempre que o assunto for objeto da associação;
- j) Fomentar a atividade de compra e/ou venda em comum dos associados, procurando sempre as melhores condições de mercado;
- k) Propugnar e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, da conservação e preservação do meio ambiente, do patrimônio genético e cultural, buscando o intercâmbio e a colaboração com outras instituições públicas ou privadas que tenham o mesmo propósito;

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS, CATEGÓRIAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Samantha



Art.4º São associados da **AQUÍCOLA PORTO REAL**, para todos os efeitos jurídicos e legais, os produtores, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

§ 1º A Entidade para efeito de admissão de seus associados individuais os inscreverá no Livro de Matrícula da Associação e os classificará em categorias.

CAPÍTULO II

DOS QUADROS DE ASSOCIADOS

Art.5º Consideram-se associados todos os aquicultores que, de modo expresso, manifeste a sua adesão ao presente estatuto; os quais integrarão a categorias de associados fundadores, contribuintes, beneméritos e parceiros.

Parágrafo único. Os sócios fundadores são todos os aquicultores que subscreveram a Ata de fundação da entidade, em 20 de julho de 2021; os contribuintes são todos os aquicultores que ingressarem nesta categoria, após sua fundação; os parceiros são pessoas físicas ou jurídicas devidamente inscrita nos órgãos competentes, e que desenvolva atividades reconhecidamente voltadas para a aquicultura;

Art.6º Consideram-se dependentes do associado, exclusivamente para os fins previstos neste estatuto, o cônjuge, o companheiro ou companheira e seus filhos menores, mediante a qualidade de dependente de associado que é intransmissível.

Parágrafo único. A **AQUÍCOLA PORTO REAL** poderá eleger como sócio benemérito aqueles que tenha prestado serviço de relevância social ou jurídica em prol da coletividade da **AQUÍCOLA PORTO REAL** e seja, de alguma forma, digno de reconhecimento pelos demais membros da entidade, sendo a forma de eleição regulada no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.7º É direito dos associados a participação nos Órgãos da entidade e reuniões, discutindo e votando os assuntos neles tratados, propondo, por escrito, medidas de interesse da coletividade, e usufruindo dos benefícios ofertados pela entidade.

Parágrafo primeiro. Solicitar a Diretoria Administrativa esclarecimentos e/ou documentos sobre assuntos referentes à Administração Social.

Parágrafo segundo. Gozar dos benefícios sociais e serviços, descontos e promoções firmadas pela Associação.

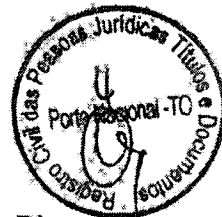
§ 1º Somente o associado em dia com suas obrigações financeiras e sociais, poderão exercer e gozar dos direitos previstos neste artigo.

Art.8º Todo associado tem o direito de votar e ser votado, desde que filiado e esteja em dias com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo primeiro. Para ser votado para os cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o associado deverá ser sócio fundador ou contribuinte, estando filiado, na data da eleição, há pelo menos 01 (um) ano ininterrupto na **AQUÍCOLA PORTO REAL**.

Parágrafo segundo. O Associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Samanda



Art.9º É vedada a candidatura do associado que esteja comprovadamente interditado judicialmente.

Art.10º É dever dos associados, dentre outros previstos no regimento interno e normas regulares da Diretoria Executiva, zelar pelo patrimônio da entidade; o respeito aos demais associados, atuando sempre na defesa das prerrogativas, direitos e interesses da coletividade, observando a pontualidade de pagamento das mensalidades, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo primeiro. Quando a associação receber benefícios, doações de equipamentos para produção, e outros materiais para ações coletivas só participarão de tais benefícios os associados ativos e em dia com suas obrigações sociais e contribuições financeiras mensais da entidade.

Parágrafo segundo. Honrar seus compromissos de produção, de participação e de comercialização de acordo com a economia solidaria; desempenhar com dedicação os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.

Art.11º Conhecer, cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimento interno e as normas complementares baixadas pelos órgãos da entidade.

Parágrafo único. O associado deverá acatar e respeitar as decisões dos Órgãos de Administração e Fiscalização, bem como de sua Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV **DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.**

Art.12º São requisitos de admissão, demissão e exclusão dos associados os previstos neste estatuto, além de outros previstos na forma da lei, regimento interno e resoluções próprias.

Parágrafo único. A admissão de associados contribuintes, será efetivada mediante pagamento de taxa de inscrição e mensalidade, com prévia deliberação da Diretoria Executiva.

Art.13º Será excluído dos quadros associativos da **AQUÍCOLA PORTO REAL**, respeitando o devido processo legal, o associado que infringir as disposições estatutárias e demais normas da entidade.

Art.14º Será declarado vago e destituído do cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, o membro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, salvo motivo justificado.

Art.15º Satisfeitos os débitos, poderá o associado a qualquer tempo ser readmitido no quadro associativo desde que efetive a quitação das mensalidades atrasadas, em sua totalidade, para fazer *jus* ao direito objetivo das ações judiciais.

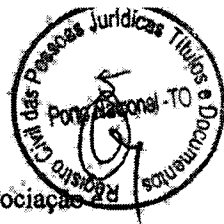
Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará a competência, a formalidade e a reabilitação do sócio excluído, assegurando-se a ampla defesa.

TÍTULO III **DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO.**

CAPÍTULO I **DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

Art.16º Todos os aquicultores associados, das categorias de fundadores e contribuintes, contribuirão com parcelas iguais, fixadas e obrigatórias, mediante deliberação da Assembleia Geral e executada pela Diretoria Executiva; no valor fixo de 2% (dois por cento) do salário mínimo por mês.

Fernando



Art.17º As contribuições financeiras destinam-se única e exclusivamente à promoção dos objetivos da Associação e serão geridas pela Diretoria da Entidade sob a responsabilidade do Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

Art.18º O desconto das contribuições sociais será efetivado, por meio de convênio com os órgãos públicos ou privados, através de débito em conta bancária ou em folha de pagamento, e creditados diretamente na conta bancária da Associação.

Parágrafo único. O requerimento formulado pelo associado para ingresso nos Quadros da Associação constitui-se em autorização de débito na conta bancária do associado e ou em folha de pagamento.

Art.19º O associado que deixar de contribuir por 02(dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses alternados será notificado pelo Diretor Financeiro a quitar o seu débito no prazo de 10 (dez) dias; encerrado esse prazo, sem que seja cumprida a obrigação, a Diretoria excluirá o associado.

Parágrafo único. O associado que for excluído da Associação, salvo por motivo de desvio de recursos ou ato que atente contra a finalidade da Associação, só poderá, novamente, fazer parte dos quadros de associados após submeter seu requerimento à Diretoria, instruído com a comprovação de quitação do débito que originou sua exclusão, além de pagamento da carência das despesas das ações judiciais na forma estabelecida no contrato de adesão.

TÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO, E DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art.20º A **AQUÍCOLA PORTO REAL** será constituída e estruturada, organizacionalmente, por órgãos independentes e harmônicos entre si: da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.21º A Assembleia Geral da **AQUÍCOLA PORTO REAL**, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da entidade, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, conferindo-lhe poderes para decidir os interesses coletivos e individuais, relativos ao objeto da Associação, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, e suas decisões terão força de lei, para associados, diretores e conselho fiscal.

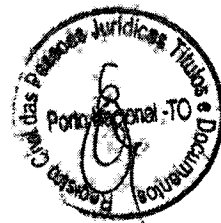
§ 1º A Assembleia Geral compete deliberar sobre qualquer assunto, desde que previamente incluso na pauta de convocação, vinculado a seus objetivos e finalidades, desde que devidamente convocada e com a presença física de, no mínimo, 20 (vinte) associados na primeira convocação, pelo menos 10 (dez), na segunda e última chamada, para que seus atos surtam os efeitos e prevaleçam sobre as decisões de todos os demais Órgãos depois de registrado e averbado no cartório competente.

§ 2º Com exceção das decisões que envolvam mudanças no estatuto, a Assembleia Geral decidirá por maioria simples.

§ 3º O Regimento Interno delimitará outras atribuições da Assembleia Geral ordinária e extraordinária.

Semanal

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art.22º A **AQUÍCOLA PORTO REAL** será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita na Assembleia Geral Extraordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

§ 1º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação.

Art.23º A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes diretores permanentes:

- Presidente e Vice-Presidente;
- Diretor Financeiro e Segundo Diretor;
- Secretário e Segundo secretário.

Parágrafo único. Por necessidade administrativa, a fim de otimizar um melhor atendimento aos associados, o Diretor Presidente poderá, por ato próprio, criar novas Diretorias especificando suas áreas de competência e limites de poderes.

Art.24º Compete à Diretoria da **AQUÍCOLA PORTO REAL**, dentre outras reguladas no Regimento Interno, estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação, bem como, analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, além de quaisquer programas próprios de investimentos em consonância com os objetivos da entidade.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês de forma presencial e/ou virtual, e extraordinariamente quando por solicitação do Diretor Presidente ou do Conselho Fiscal, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata de cada reunião, em livro próprio, para que surtam os efeitos legais e estatutários.

Art.25º Ao Diretor Presidente da **AQUÍCOLA PORTO REAL** compete, dentre outras funções, a de representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; bem como nas relações com poderes públicos, autoridades e associações culturais no país e no estrangeiro; bem como, assinar, conjuntamente com o diretor financeiro, todos os documentos bancários, ordens de pagamentos, inclusive abertura e movimentação de contas corrente ou poupança, cheques e demais documentos financeiros da Instituição, todos os contratos que onerem a **AQUÍCOLA PORTO REAL** e demais documentos constitutivos de obrigações e outras previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Poderá ainda, o Diretor Presidente, praticar todo e qualquer ato de gestão, desde que não contrarie as expressas disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art.26º Em caso de vacância da Presidência da Diretoria Executiva, em razão de afastamentos e impedimentos temporários do Presidente da entidade, a mesma deverá ser preenchida pelo Vice Presidente, e na falta deste, pelo Secretário.

Art.27º Em caso de renúncia expressa do Diretor Presidente devidamente justificada, o conselho fiscal juntamente com os demais diretores em reunião específica para este fim, darão posse ao seu substituto legal.

§ 1º Em caso de impedimento de todos os membros da Diretoria Executiva na linha sucessória da Presidência, de que trata o *caput*, o Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral para eleição de uma nova Diretoria Executiva, caso em que o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a Presidência provisoriamente.

Fernanda



§ 2º O prazo para a eleição da nova Diretoria Executiva, no caso do parágrafo anterior, será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância.

Art.28º Ao Vice Presidente compete, dentre outras funções, a de substituir o Diretor Presidente, excepcionalmente, ou em caso de vacância expressa do Diretor Presidente, nos termos deste Estatuto.

Art.29º O Diretor Financeiro tem a competência, entre outras funções, de manter rigorosa escrituração e controle das mensalidades dos associados e das verbas repassadas a título de doações, as obrigações e a movimentação financeira, junto com o Diretor Presidente, e demais valores confiados à Instituição.

Parágrafo único. Compete ainda ao Diretor Financeiro assinar com o Presidente todos os documentos bancários, inclusive abertura e movimentação de contas corrente ou poupança, cheques e demais documentos financeiros da Instituição, todos os contratos que onerem a **AQUÍCOLA PORTO REAL**, além de prestação de conta junto ao Conselho Fiscal.

Art.30º Ao Segundo Diretor Financeiro compete, dentre outras funções, a de substituir o Diretor Financeiro, excepcionalmente, ou em caso de vacância, nos termos deste Estatuto.

Art.31º Ao Secretário compete, dentre outras funções:

- a) Registrar em atas todos os atos, acontecimentos e deliberações das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; zelar pela manutenção dos livros e registro de sócios e demais escriturações de caráter social da entidade.
- b) Realizar periodicamente avaliação junto aos associados sobre a qualidade da prestação do serviço pelos contratados, propondo a rescisão contratual à Diretoria Executiva caso seja necessário.

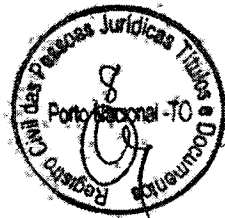
Parágrafo único. No caso de impedimento ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o Secretário assumirá o cargo, através de ato administrativo baixado pelo Presidente.

Art.32º Ao Segundo Secretário compete, dentre outras funções, a de substituir o Secretário, excepcionalmente, ou em caso de vacância, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art.33º O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização dos negócios financeiros da entidade, composto por um Presidente, Secretário e Relator, com dois Suplentes eleitos entre os associados da categoria de Fundadores e/ou Contribuintes, lotados e residentes em no Estado do Tocantins; competindo-lhe, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno da **AQUÍCOLA PORTO REAL**, a fiscalização da entidade em todos os aspectos, administrativo, contábil e financeiro, bem como aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria e representar à Assembleia Geral as irregularidades.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal tem livre e irrestrito acesso a todos os documentos contábeis da **AQUÍCOLA PORTO REAL**, podendo reunir-se ordinariamente (01) uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente Conselheiro.



TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art.34° O patrimônio social da **AQUÍCOLA PORTO REAL** é constituído de contribuições dos seus associados, doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como, os rendimentos auferidos em razão de aplicações financeiras, os bens móveis e imóveis a que vier adquirir, além de recursos auferidos com as atividades da Associação e outras arrecadações eventuais.

Parágrafo único. A Diretoria providenciará, anualmente, o inventário de todos os bens da Entidade, dando a publicidade no placard da sede da Associação e no site da entidade.

Art.35° Estabelece que o site e as redes sociais oficiais da **AQUÍCOLA PORTO REAL** é o meio oficial de comunicação da entidade.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.36° A prestação de contas da Diretoria Executiva será feita semestralmente ao Conselho Fiscal ou anualmente no mês de março a assembleia geral.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Fiscal a motivação de medidas administrativas que vise responsabilizar qualquer associado ou Diretor executivo e obter a reparação dos prejuízos causados à Entidade.

TÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA VACÂNCIA E PROVIMENTO DOS CARGOS

Art.37° Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, e serão providos por associados da categoria de sócio fundadores ou contribuintes com domicílio necessário no estado do Tocantins.

Art.38° Vagando os cargos de Presidente do Conselho Fiscal tomará posse o Secretário e, na falta deste, o Relator, assumindo os demais cargos, os associados indicados pelo presidente da associação, para conclusão do mandato.

Art.39° Com exceção do cargo de Diretor Presidente, caso haja vacância na Diretoria Executiva, o cargo vago será preenchido por indicação do presidente da **AQUÍCOLA PORTO REAL**.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Art.40° A Diretoria Executiva, por ato de seu Presidente, nomeará a Comissão Eleitoral, através de Resolução própria, composta de um Presidente, Secretário e Relator, os quais se encarregarão de administrar o Processo Eleitoral conforme as normas do Regimento Disciplinador do processo eleitoral.

Fernanda

Parágrafo único. Compete à Diretoria Executiva, a elaboração, aprovação e publicação do regimento disciplinador do processo eleitoral na Imprensa Oficial, placard ou rede de comunicação oficial da Entidade, através de resolução própria, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes das eleições.



TÍTULO VII **DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

CAPÍTULO I **DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES**

Art.41º Sob pena de nulidade, o Estatuto da **AQUÍCOLA PORTO REAL** somente poderá ser alterado nas disposições estatutárias com o *quorum* de 2/3 (dois terços) do total dos associados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim específico.

Art.42º As propostas de alteração do Estatuto poderão ser apresentadas pelo Diretor Presidente ou por 1/5 (um quinto) do total dos associados.

CAPÍTULO II **DAS CONDIÇÕES PARA DISSOLUÇÃO**

Art.43º A Associação poderá ser dissolvida mediante proposta unânime da Diretoria Executiva, conjuntamente com o Conselho Fiscal, ou de metade dos seus associados, e será decidido com o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim específico observando as regras do Código Civil vigente.

Art.44º Se aprovada a dissolução, proceder-se-á imediatamente a eleição pela Assembleia Geral de uma Comissão liquidante composta por associados que, juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, ficarão encarregados da liquidação, observando o artigo 61 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada no município, legalmente constituída, em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

TÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

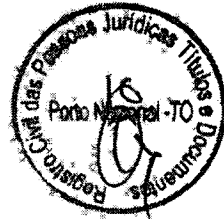
CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art.45º A **AQUÍCOLA PORTO REAL** deverá manter os Livros de Matrícula, de Atas de seus Órgãos, além de outros Fiscais e Contábeis obrigatórios, para fins de registros de suas atividades.

Art.46º A Associação aplicará, integralmente, todas as suas rendas, recursos, doações, subvenções e os eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais,

Parágrafo único. A Assistência Social e Jurídica aos associados será, sempre que possível, integral, e a forma de prestação deverá ser regulada pelo presidente da entidade.

fernando



CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.47º O Regimento Interno a que se refere este Estatuto será aprovado em Reunião da Diretoria Executiva, no prazo de 360(trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata este art. regulará os casos omissos neste Estatuto, desde que não ofenda a soberania da Assembleia Geral.

Art.48º São nulos todos os atos ilícitos, praticados pelos associados em nome da Associação, que expressamente contrariem ou violem as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e Resoluções dos órgãos da Entidade após sua regular averbação no Cartório competente.

Art.49º Será destinado ajuda de custo à diretoria executiva e conselho fiscal para gastos com locomoção, alimentação, manutenção, estudos, comunicação, viagens e outros proporcionalmente aos expedientes cumpridos na entidade

Art.50º Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva e regulamentados no regimento interno.

Art.51º Este Estatuto entra imediatamente em vigor na data de sua aprovação, depois de transcrito, integralmente, em livro próprio, rubricado pelo Presidente e averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art.52º O mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal da **AQUÍCOLA PORTO REAL** eleitos na Assembleia de Fundação se encerrará em 20 de julho de 2025, e em 21 de julho de 2025 tomará posse os membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma do presente Estatuto e Regimento disciplinador do processo Eleitoral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral extraordinária realizada no dia 20 de julho de 2021.

Porto Nacional-TO, 20 de julho de 2021.

Secretário da Assembleia Geral – Geovane Alves dos Santos
CPF nº 882.119.751-49

OFÍCIO

Presidente – Valdemir Alves Costa Filho
CPF nº 556.681.191-49

Secretária – Fernanda Soares de Oliveira
CPF nº 048.191.761-61

RECONHECIMENTO NO VERSO

Rosanne Ramos Purga

OAS/TO 9735

TABELIONATO PETHION
 Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
 e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
 Rua Joaquim Pereira, 754 - Centro - Porto Nacional/TO - CEP 77500-000
 Fone/Fax: (69) 3363-1651 - E-mail: tabelionato.pethion@netmail.com

Selo nº 129221AAA984225-RZQ
 Consulte em: <http://correcedora.tbto.jus.br/index.php/selodigital>
 Reconheço, por semanha, a assinatura de **VALDEMIR**
ALVES COSTA FILHO, Dou. de *** Porto Nacional/TO,
 12/08/2021.

Em Teste Q da Verdade.
Luana Rocha Lima Brito - Escrevente
 R\$ 8,04



TABELIONATO PETHION
 Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
 e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
 Rua Joaquim Pereira, 754 - Centro - Porto Nacional/TO - CEP 77500-000
 Fone/Fax: (69) 3363-1651 - E-mail: tabelionato.pethion@netmail.com

Registro de Pessoas Jurídicas - Porto Nacional/TO
 Selo nº 129221AAA985509-JBK, 129221AAA985510-GCA
 Consulte em: <http://correcedora.tbto.jus.br/index.php/selodigital>
 PROTOCOLO Nº 0001459 / REGISTRO Nº 0003964
 LIVRO A-048, Fls. 160/169
 Porto Nacional, TO, 12 de agosto de 2021.

Luana Rocha Lima Brito - Escrevente e Sub-Oficial
 Emitido R\$ 139,63



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM
TOP2403693009

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOCIACAO DOS AQUICULTORES DE PORTO NACIONAL TO AQUICOLA PORTO REAL	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 12/08/2021 Quadro de Sócios e Administradores - QSA	Número de Controle: TO25103719 - 00055668119149
--	--

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ	☐ QSA
--	------------------------------

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável	☐ Preposto
NOME VALDEMIR ALVES COSTA FILHO	CPF 556.681.191-49
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) 

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

TABELIONATO PETHION
 Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
 e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
 Rua Joazeiro Pereira, 754 - Centro - Porto Nacional/TO - CEP: 76.900-000
 Fone: (63) 3363-1601 - E-mail: tabelionato@pethion.com.br

Selo nº **129221AAB000542-VCE**
 Consulte em: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
 Reconheço, por **autenticidade**, a assinatura de
VALDEMIR ALVES COSTA FILHO, Dou. N.º ******* Porto
 Nacional/TO, 20/08/2021.

Em Teste  da Verdade.
 Conceição de Maria Lopes de Sá - Escrevente
 R\$ 4,02

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.463.089/0001-35 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 12/08/2021	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AQUICULTORES DE PORTO NACIONAL TO AQUICOLA PORTO REAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 03.22-1-07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce 03.22-1-99 - Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV CONTORNO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 77.500-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO PORTO NACIONAL	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO AQUICOLAPORTOREAL@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 8453-8498	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/05/2025 às 18:02:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1